DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1781/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5569/2023
PROTOCOLO	: 2246458
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO - REFIXAÇÃO DE PROVENTO DO RETORNO PARA RESERVA REMUNERADA A PEDIDO
BENEFICIÁRIO	: ADEMIR REIS DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTO EM FUNÇÃO DO RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo da concessão de refixação de proventos em função do retorno para reserva remunerada, a pedido, concedida pela AGEPREV ao servidor Ademir Reis da Silva, ocupante do cargo de soldado - PM, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - PM.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), manifestou-se pelo registro da reserva remunerada.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a concessão de refixação de provento do retorno para reserva remunerada a pedido do servidor Ademir Reis da Silva, encontra-se devidamente formalizada.

O direito que ampara o retorno para a reserva remunerada está previsto nos arts.7º, II, 54, 86, I, 89, I, e 90, II, todos da Lei Complementar n.º 53/1990, com redação original.

O ato concedido, com proventos proporcionais e paridade, fora deferido por meio da Portaria "P" AGEPREV n.º 0355/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 11.128, de 12 de abril de 2023 (peça 10).

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição n.º 001/P-1/6º CIPM/CPM/PMMS/2023 do beneficiário:

QUANTIDADE DE ANOS	**QUANTIDADE DE DIAS**
19 (dezenove) anos, 00 (zero) mês e 11 (onze) dias	6.946 (seis mil, novecentos e quarenta e seis) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - declarar a **LEGALIDADE** da concessão da refixação de proventos em função do retorno para a reserva remunerada a pedido apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGE-

PREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, alínea “b” da Lei Complementar nº 160/2012;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS